



## DESPACHO DE DISPENSA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo,

**CONSIDERANDO** a prestação de serviços gráficos (cópias preto e branco) para o atendimento das ações do projeto rádio escola: nas ondas do conhecimento.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório para contratação quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, no art. 1º, inciso I, que trata da adequação do limite da dispensa nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela empresa **MARIA COSTA LUCAS-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 11.747.340/0001-05, no valor de **R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, selecionada pelo critério menor preço, atende aos interesses da administração pública e adéqua aos limites impostos pela Lei;

**CONSIDERANDO** o que consta na Dispensa nº 058/2020;

## RESOLVE

**Art. 1º DISPENSAR** de procedimento licitatório a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (CÓPIAS PRETO E BRANCO) PARA O ATENDIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO RÁDIO ESCOLA: NAS ONDAS DO CONHECIMENTO**, perante a empresa: **MARIA COSTA LUCAS-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 11.747.340/0001-05, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, adequado pela Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, serão empenhadas à seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação**

**12.361.0004.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental**


**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte: 11 – Fundeb**

**Art. 3º** Determinar, à Secretaria Municipal de Administração, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

**Art. 4º** Registre-se, certifique-se e publique-se.

Benjamin Constant, 02 de dezembro de 2020.

  
**DAVID NUNES BEMERGUY**  
Prefeito Municipal de Benjamin Constant